# Publicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA



(http://site.camarafranca.sp.gov.br)

Início > LEI Nº 6.790, DE 02 DE MARÇO DE 2007.

LEI Nº 6.790, DE 02 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do *Conselho Municipal de Habitação de Franca* e dá outras providências

Autoria da Lei: Sidnei Rocha

SIDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Franca, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

Art. 2º - É de competência do Conselho Municipal de Habitação:

- I. Convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções.
- II. Atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação.
- III. Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- IV. Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionados à política habitacional.
- V. Propor ao Executivo legislação relativa a habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos.
- VI. Constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções.
- VII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Franca, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

#### <u>CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES</u>

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

- I. Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda.
- II. Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no setor de habitação.

- III. Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos.
- IV. Integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infraestrutura e equipamentos relacionados à habitação.
- V. Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.
- VI. Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano.
- VII. Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia.
- VIII. Trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;
  - IX. Racionalização de recursos.
- Art 4° O Conselho deliberará sobre a política de subsídios, nos seguintes termos:
  - I. Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar de até 1 (um) salário mínimo, residentes no Município há pelo menos 3 (três) anos.

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5° - O Conselho Municipal será composto por doze (12) membros, representantes sendo 6 (seis) do Poder Público e 6 (seis) da Sociedade Civil:

# PODER PÚBLICO

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
- II. Um representante da Secretaria de Serviços Municipais e Meio-Ambiente.
- III. Um representante da Procuradoria Jurídica do Município.
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Ação Social.
- V. Um representante da Prohab/Franca.
- VI. Um representante da Cetesb (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental).

#### **SOCIEDADE CIVIL**

- I. Um representante de entidades profissionais de engenharia ou arquitetura, a ser indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Franca-SP.
- II. Um representante da área educacional, a ser indicado pelas Faculdades de Arquitetura e Urbanismo regularmente em funcionamento no Município.
- III. Dois representantes das Associações de Moradores e Centros Comunitários, a serem eleitos entre os presidentes das entidades regularmente inscritas junto à Divisão de Políticas Públicas da Secretaria de Governo.
- IV. Um representante dos sindicatos ou associações dos trabalhadores, a ser eleito entre os presidentes das entidades com sede no Município de Franca-SP.
- V. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser indicado pela subsecção de Franca-SP.

- § 1º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.
- § 2º A cada indicado constante no "caput" corresponderá também a indicação de um suplente.
- Art. 6°- As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto, não serão remuneradas.
- Art.  $7^{\rm o}$  O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a re-condução apenas uma vez.
- Art. 8° A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, o Vice-Presidente, 1° Secretário, eleitos pelos membros titulares.
- Parágrafo Único Se membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.
- Art. 9º As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês com duração máxima de duas horas.
- Art. 10 Caberá ao Executivo prover a estrutura para o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

## CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11 O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua implantação.
- Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:
  - a. doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;
  - b. contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
  - c. receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;
  - d. doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;
  - e. receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.
- Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Franca, vinculada ao Conselho Municipal de Habitação.
- Parágrafo Único O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.148, de 30 de março de 1987.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 02 de março de 2007.

#### SIDNEI FRANCO DA ROCHA

#### **PREFEITO**